



CONSELHO FISCAL
REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 02/2023

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, em reunião ordinária, realizada de forma presencial, reuniram-se na sala de reuniões da sede do Ipam os(as) seguintes membros(as) do Conselho Fiscal Ipam-Faps Gestão 2021-2023: Jones Preamor Carvalho, membro titular eleito, Miguel Antônio da Câmara Canto – membro titular indicado, João Everaldo Teixeira da Silva (membro titular indicado), Elenita Paulina Sasso (segmento inativos(as) – membra titular indicada) e Fátima Raimunda Deitos (segmento inativos(as) – membra suplente indicada). Justificou ausência a conselheira Ana Paula Pereira Flores – presidenta (segmento ativos(as) - membra titular eleita). Verificado o quórum, passou-se a discussão da pauta: **1)** Análise dos documentos relativos ao caixa do FAPS disponibilizados pelo Ipam, referentes ao mês de janeiro de 2023; **2)** Discussão sobre o teor das informações solicitadas por este conselho, Memorando 01/2023; **3)** Assuntos Gerais. A reunião foi iniciada com a análise dos documentos de caixa, relativos ao mês de janeiro de 2023, tendo sido constatada a ausência de assinatura do ordenador de despesas em várias ordens de pagamento com data de 31 de janeiro de 2023. Relativamente ao segundo ponto de pauta sobre a resposta da presidência aos questionamentos formulados no Memorando 01/2023, constatou-se junto ao diretor administrativo e presidente em exercício que ainda a resposta não está conclusa e com o retorno do presidente titular deverá ser providenciado até a próxima reunião. Em assuntos gerais, discutiu-se sobre as inconformidades apuradas pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (Sindiserv), relativamente às leis complementares nº 716 e nº 717/2022, no que os conselheiros(as) consideraram extremamente preocupantes e deliberou-se pela consulta à presidência e ao conselho deliberativo para que informe que providências serão adotadas. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata que será aprovada pelos conselheiros(as) presentes e remetida ao presidente do Ipam para publicação. A presente



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

1 ata serve como atestado de participação para apresentação dos(as) servidores(as) em
2 suas respectivas repartições. Conforme cronograma anual, a próxima reunião acontecerá
3 no dia 28 de março do corrente ano, conforme calendário publicado na página
4 institucional do Ipam.

5



1 , que atualmente estava atuando na função de conselheiro titular eleito – segmento
2 ativos(as) (terceiro mais votado: 192 votos), solicitou afastamento do conselho fiscal por
3 motivos pessoais, conforme registrado na ata nº 11/2022. O conselheiro em questão
4 estava substituindo a conselheira **Edna Cristina Schwingel**, membra titular eleita –
5 segmento ativos(as) (segunda mais votada: 211 votos), que estava afastada em função
6 de gozo de licença maternidade. Diante da solicitação de afastamento do conselheiro
7 Edimilson, a conselheira Edna retomou a representação e participou da assembleia de
8 terça-feira (13.12.2022), mas também formalizou a solicitação de desligamento a partir do
9 ano de 2023 durante essa reunião ordinária. Neste contexto, a função de conselheiro do
10 FAPS, na categoria membro titular eleito – segmento ativos(as) deverá ser assumida pelo
11 conselheiro **Jones Preamor de Carvalho** (quarto mais votado: 179 votos), que,
12 atualmente, estava na condição de suplência no conselho fiscal do FAPS. Ficou
13 deliberado que a presidenta Ana Paula Flores encaminhará memorando para o presidente
14 do IPAM, solicitando a atualização da composição do Conselho Fiscal constante no
15 decreto municipal nº 21.660, de 27 de julho de 2021, nos termos do artigo 55 da Lei
16 Complementar nº 241/2005. O **segundo ponto de pauta** foi a discussão dos dispositivos
17 do PLC nº 35/2022, que propõe a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº
18 241/2005, que dispõe sobre a previdência dos servidores do Município de Caxias do Sul e
19 do PLC nº 36/2022, que dispõe sobre a segregação de massas e a reestruturação do
20 FAPS, administrado pelo IPAM. Os servidores e esse Conselho só tomaram
21 conhecimento do teor dos projetos de lei após o protocolo na Câmara dos Vereadores. A
22 presidenta Ana Paula Flores informou que participou da sessão na Câmara de
23 Vereadores nesta terça-feira (13.12), que iniciou a discussão sobre os referidos projetos
24 de lei complementar como proposta de reforma da previdência do Município de Caxias do
25 Sul. A presidenta registrou que um dos principais pontos discutidos e de controvérsia na
26 sessão foi a inexistência de parecer do Conselho Deliberativo do FAPS nas propostas de
27 mudança na legislação do FAPS, propostas pela gestão municipal, **o que descumpre a**
28 **previsão do inciso III do artigo 46 da Lei Complementar nº 241/2005, bem como do**



1 **Parágrafo Único do referido artigo**, que determina que é competência do Presidente do
2 IPAM, em relação ao FAPS, além da administração geral (inciso I) e da representação
3 judicial e extrajudicial do instituto (inciso II), **convocar os membros do Conselho**
4 **Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação,**
5 **no patrimônio e na administração do FAPS (inciso III);** (grifo nosso). Ainda, prevê o
6 Parágrafo Único do mesmo artigo que: **são considerados NULOS os atos praticados**
7 **pelo presidente do Ipam, mencionados no inciso III deste artigo, que não obtiverem**
8 **o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal.** (grifo nosso).
9 Salientou a presidenta que, inclusive, foram rejeitados dois requerimentos de
10 encaminhamento dos PLC nº 35/2022 e 36/2022 propostos pelos vereadores(as) Lucas
11 Caregnato e Estela Balardin, tendo sido reiterado pelo vereador Renato de Oliveira que a
12 aprovação desses projetos de lei pode ser revertida em nulidade das proposições, em
13 função de descumprimento da legislação municipal já referida e de previsão de portaria da
14 Secretaria da Previdência (Sprev) que recomenda também a avaliação dos conselhos
15 deliberativos e fiscal do Faps. Reitera a **servidora presidenta do FAPS, que na sessão**
16 **nem se chegou na discussão do mérito da** proposta, pois o ponto principal de
17 discussão foi a ausência do parecer do Conselho Deliberativo e a necessidade de
18 ampliação da discussão em função da importância das repercussões destas mudanças
19 nas regras da previdência na vida do funcionalismo municipal, ou seja, uma discussão
20 deste teor não pode ser aprovada na revelia da apreciação dos conselhos deliberativo
21 fiscal, tampouco no afogadilho das últimas sessões do Poder Legislativo¹. Diante dessa
22 explanação, os(as) conselheiros(as) presentes ratificaram as considerações da presidenta
23 sobre os pontos discutidos e salientaram que, **esse Conselho Fiscal também não foi**
24 **instado pelo presidente do IPAM a se manifestar sua ANUÊNCIA, em flagrante**
25 **descumprimento da previsão do Parágrafo Único do artigo 46 da Lei Complementar**

¹ Matéria da página da Câmara de Vereadores da sessão de terça-feira (13.12): Rejeitados pedidos de pareceres do Conselho Deliberativo do Faps sobre a reforma da previdência. Disponível em: <http://www.camaracaxias.rs.gov.br/noticias/index/25606><http://www.camaracaxias.rs.gov.br/noticias/index/25606>. Acesso em: 13 de dezembro de 2022.



1 nº 241/2005. Prosseguindo a discussão sobre os referidos projetos de lei que tratam da
2 reforma da previdência, e considerando que conforme artigo 45 da Lei Complementar nº
3 241/2005, o Conselho Fiscal é um dos órgãos que administram o FAPS (inciso IV),
4 conjuntamente, como o presidente do IPAM (inciso I), com a diretoria executiva do IPAM
5 (inciso II) e com o Conselho Deliberativo, esse Conselho Fiscal no cumprimento de suas
6 atribuições previstas no artigo 56² Lei Complementar nº 241/2005, principalmente, no
7 inciso VI, que prevê a necessidade de comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo,
8 as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades,
9 **informar ao Conselho Deliberativo que foi identificada a inexistência da ANUÊNCIA**
10 **deste Conselho Fiscal nas matérias previstas nos PLC nº 35/2022 e 36/2022, após a**
11 **manifestação do Conselho Deliberativo, que também foi privado de manifestação**
12 **nas matérias, configurando como NULAS qualquer alteração na legislação do**
13 **FAPS, sem a manifestação e anuência dos respectivos conselhos.** Os
14 conselheiros(as) prosseguiram na análise dos referidos projetos de lei complementar e
15 deliberam **por registrar os seguintes questionamentos:** 1) No PLC nº 35/2022, que
16 trata da alteração da Lei Complementar nº 241/2005, não consta a previsão da tabela
17 com as alíquotas suplementares que serão previstas para pagamento pelo Prefeitura de
18 Caxias do Sul para os exercícios de 2023 e sucessivos, da mesma forma que consta no
19 inciso VIII do artigo 42 da referida lei as alíquotas suplementares de 2014 até 2042,
20 inclusive, que teve as alíquotas atualizadas pela Lei Complementar nº 469, de 18 de

² Art. 56 LC nº 241/2005 - Atribuições do Conselho Fiscal I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação; II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais; III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno; IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo e pelo Prefeito Municipal; V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades; VII - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo; VIII - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos; e, IX - eleger seu Presidente.



1 setembro de 2014. Os conselheiros(as) presentes avaliam que não há como não constar
2 essa previsão de alíquotas nos projetos de lei complementar que pretendem reformular a
3 legislação vigente, mesmo que conste que posteriormente será deliberado em lei
4 complementar no artigo 11 do PLC nº 35/2022. **2)** No PLC nº 36/2022, que trata da
5 segregação de massas, da mesma forma não consta a previsão das alíquotas
6 suplementares nas duas modalidades de planos de benefícios, quais sejam o de
7 repartição e o de capitalização. A avaliação dos conselheiros(as) presentes é da
8 impossibilidade da aprovação do referido projeto de Lei Complementar sem a previsão
9 destas alíquotas como fonte de dados para planejamento da perspectiva financeira da
10 reforma da previdência proposta pelo governo municipal, posto que não está demonstrado
11 que a reforma proposta seja sustentável. Ainda, é necessário que esteja previsto no
12 inciso IV do artigo 7º que é atribuição do governo municipal somente o custeio das
13 alíquotas suplementares, pois conforme todas as normativas vigentes, é atribuição do
14 governo municipal a responsabilidade pelo custeio dos fundos previdenciários e de seus
15 respectivos déficits. Foi deliberado, finalmente, sobre este tema que cópia desta ata será
16 encaminhada para os seguintes órgãos de controle e fiscalização: a) Secretaria da
17 Previdência (SPrev); b) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS); c)
18 Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS); d) Presidência do IPAM;
19 e) Conselho Deliberativo do FAPS; f) Sistema de Controle Interno do Município (SCIM); g)
20 Câmara de Vereadores, sem prejuízo de outros órgãos envolvidos com o tema. Essa
21 deliberação se fundamenta no fato de que, sempre os Conselhos Deliberativo e Fiscal
22 foram respeitados dentro de suas atribuições pelas gestões que se sucederam até o
23 momento, e que o não estabelecimento de um consenso para o encaminhamento das
24 propostas de reforma da previdência entre os conselhos e a gestão municipal não
25 ensejam resultados discutidos coletivamente em prol da previdência municipal. Os
26 conselhos foram criados por leis municipais encaminhadas pelo Poder Executivo e
27 aprovadas pelo Poder Legislativo, sendo que cabe, principalmente, a estes respeitar as
28 normas municipais. Por fim, deliberou-se para encaminhar solicitação à empresa Lumens



1 para que informe quais serão as alíquotas e aportes, mencionados nos projetos de lei e
2 não quantificados, que serão efetuados pela Administração para o ano de 2023 e
3 seguintes e respectivo impacto atuarial. Ainda deliberou-se encaminhar à empresa Como
4 **terceiro ponto de pauta** foram analisados os documentos referentes ao fluxo de caixa e
5 outros relatórios do mês de outubro de 2022, sendo que não recebemos os documentos
6 referente ao mês de novembro conforme solicitado por esse conselho fiscal. Foram
7 disponibilizados para análise os seguintes documentos: 1) Relatório de caixa de 1º a 14
8 de outubro de 2022; 2) Relatório de caixa de 15 a 28 de outubro de 2022; 3) Relatório de
9 caixa de 28 a 31 de outubro de 2022. Os(as) conselheiros(as) avaliaram a documentação
10 e reiteraram que permanece a evidência da necessidade de aporte financeiro como forma
11 de sanar o déficit do FAPS, principalmente, após a elucidação de dados que tem sido
12 realizada pela Lumens Assessoria. Ainda foi identificada a necessidade de registrar de
13 apontar que, nos documentos do período de 15 a 28 de outubro foi identificado um
14 resgate dos valores constante na conta de investimentos com valor considerado muito
15 alto. Se trata do ofício nº 164/2022 FAPS, datado de 27 de outubro de 2022, direcionado
16 para gerente bancário, solicitando **resgatar** do Fundo Caixa Brasil Referenciado DI LP -
17 c/c nº 35 em nome do IPAM/FAPS, na data do ofício, o valor de R\$ 17.214.750,02
18 (dezesete milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois centavos) e
19 **resgatar** do Fundo Caixa Brasil IMA-B 5 TP Renda Fixa Longo Prazo - c/c nº 35 em nome
20 do IPAM/FAPS, na mesma data do ofício, o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões). No
21 mesmo ofício, consta a solicitação da transferência do valor de R\$ 24.214.750,02 para o
22 banco Santander conta nº 45.000004-7 agência 189. O referido ofício é assinado pelo
23 presidente do Ipam Flávio Alexandre Carvalho e pelo diretor financeiro do IPAM/FAPS
24 Vinícius de Vargas Bacichetto. Fica deliberado que o Conselho Fiscal vai solicitar
25 esclarecimentos desse resgate de valores do FAPS que estava aplicado em conta de
26 investimento. Reitera-se que o material elaborado pelos colegas do IPAM referente às
27 prestações de contas do FAPS são muito qualificados. Deixou-se de analisar os
28 documentos, relativos ao mês de Novembro, que não foram disponibilizados, e pelo



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

horário avançado da reunião, solicitar-se-á a disponibilização dos documentos para a próxima reunião. Quanto ao **quarto ponto de pauta** que referiu a discussão e planejamento para a realização da prova de certificação para os conselheiros(as) titulares, ficou reprogramado para a próxima reunião em função da prioridade dos assuntos deliberados nesta reunião ordinária. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião, lavrou-se a presente ata que será aprovada pelos conselheiros(as) presentes e remetida ao presidente do IPAM para publicação. A presente ata serve como atestado de participação para apresentação dos(as) servidores(as) em suas respectivas repartições. Conforme cronograma anual, a próxima reunião acontecerá no exercício de 2023, conforme calendário a ser elaborado e publicado na página institucional do IPAM. Como não houve menção de necessidade de alteração dos dias das reuniões ordinárias, as mesmas permanecerão realizadas, ordinariamente, na última terça-feira de cada mês.

CONSELHO FISCAL IPAM/FAPS 2021 / 2023
Conselho Fiscal do FAPS

Órgão de fiscalização interna do FAPS, com formação paritária, que conta com a participação de três representantes dos servidores (eleitos) e dois servidores indicados pelo governo municipal, que tenham formação em curso técnico-contábil e/ou de nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.

Membros do Conselho Fiscal (Decreto Municipal n.º 21.660, de 27 de julho de 2021).

Membro titulares eleitos	Membros suplentes eleitos
Ana Paula Pereira Flores, Edna Cristina Schwingel	Edmilson Charopem Rodrigues dos Santos, Jones Premaor de Carvalho
Membro titulares indicados	Membros suplentes indicados
João Everaldo Teixeira da Silva, Miguel Antônio da Câmara Canto e Elenita Paulina Sasso (inativo)	Clovis José Triches, Viviane Simone Pastore e Fátima Raimunda Deitos (inativo)

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 29 DE JUNHO DE 2005 (Dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.)

CONSELHO FISCAL DO FAPS:

Art. 45. O FAPS será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Presidente do IPAM;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo; e,



IV - Conselho Fiscal.

Art. 55. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do FAPS, é composto de cinco membros titulares e de cinco membros suplentes, designados dentre os servidores titulares de cargo efetivo e inativos, definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - dois titulares e dois suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - dois titulares e dois suplentes representantes dos servidores públicos ativos, eleitos pelos segurados ativos do regime de previdência municipal; e

III - um representante titular e um suplente dos servidores inativos, eleitos pelos segurados inativos e pensionistas do regime da previdência municipal.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal, após a indicação nos termos desta Lei, nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, dentro de no máximo dez dias, contados da data do recebimento da comunicação formal.

§ 2º Os conselheiros exercerão mandato de 3 (três) anos consecutivos, admitida apenas uma recondução ou reeleição.

§ 3º A indicação e eleição dos membros do Conselho recairão, obrigatoriamente, em servidores públicos detentores de cargo efetivo e inativos, com titulação em curso técnico-contábil e/ou de nível superior, nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômicas ou jurídicas.

§ 4º Sempre que necessário, no exercício das atividades de Conselheiro Fiscal, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá, para completar o mandato, o respectivo suplente, nomeado e empossado segundo os procedimentos definidos neste artigo.

§ 6º Em caso de não haver possibilidade de preenchimento de qualquer das vagas estabelecidas nos incisos II e III deste artigo, o Poder Executivo indicará os servidores para completar o número exigido.

§ 7º O Conselho somente deliberará por aprovação de no mínimo três dos seus membros.

§ 8º Se houver vacância na suplência dos conselheiros eleitos, será dada nomeação e posse ao servidor mais votado constante na lista oficial de votação, referente ao processo eleitoral da gestão em exercício, a fim de que cumpra o restante do mandato em curso.

§ 9º A eleição dos conselheiros a que se referem os incisos II e III deste artigo poderá ser realizada de forma presencial ou remota, utilizando-se dos meios da tecnologia da informação, desde que observados os critérios de segurança no desenvolvimento do sistema de informática a fim de assegurar a lisura da votação e atender ao previsto no regulamento.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES – FAPS

- 1 I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim,
2 requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
3 II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
4 III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
5 IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho
6 Deliberativo e pelo Prefeito Municipal;
7 V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do
8 Fundo, opinando a respeito;
9 VI - comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as deficiências e irregularidades
10 encontradas no desempenho de suas atividades;
11 VII - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de
12 cálculo;
13 VIII - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma,
14 prazo e natureza dos investimentos; e,
15 IX - eleger seu Presidente.